



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre normas de segurança, controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos no Superior Tribunal Militar e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º O sistema de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos no Superior Tribunal Militar abrange o registro de entrada e saída e o uso de instrumentos de identificação.

Art. 2º A Secretaria de Segurança providenciará a confecção dos crachás de identificação e acesso de pessoas no âmbito do Superior Tribunal Militar.

Art. 3º É obrigatório o uso de crachás de identificação e acesso, de forma visível, para ingresso, saída e circulação nas dependências do Tribunal, aos servidores ativos e aposentados, estagiários, advogados, prestadores de serviços e visitantes.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, é obrigatória a passagem pelas catracas eletrônicas em todos os acessos ao Tribunal, bem como a leitura dos crachás pelos sensores nelas instalados.

Art. 4º A Secretaria de Segurança - SESEG fornecerá, mediante a apresentação de documento de identidade oficial e, nos casos cabíveis, após a comunicação formal à área competente, os crachás de identificação e acesso, destinados a:

- I - servidores ativos e aposentados;
- II - estagiários;
- III - advogados registrados na OAB;
- IV - empregados de empresas prestadoras de serviço; e
- IV - visitantes.

Art. 5º As pessoas não vinculadas ao STM, que desejarem adentrar ao Tribunal, serão identificadas na Portaria por meio de identidade e fotografadas pelos funcionários da Portaria para receberem o crachá de visitante.

DIRETORIA DE PESSOAL		
PUBLICAÇÃO		
BJM	nº 046	de 24/10/08

§ 1º As empresas contratadas para a execução de serviços, de natureza continuada ou temporária, deverão manter atualizados, junto à Seção Orgânica da SESEG, os dados pessoais de seus empregados em atividade no Tribunal.

§ 2º Visando a limitar a circulação de pessoas estranhas ao Tribunal, impedindo seu acesso a locais diversos do estritamente necessário, a critério do Secretário de Segurança, os crachás de identificação e acesso entregues aos visitantes poderão ter o nível de acessibilidade limitado ao destino informado pelo visitante na portaria.

§ 3º A demissão, exoneração, redistribuição ou afastamento de servidores, bem como o desligamento de estagiários e prestadores de serviço devem ser comunicados à Secretaria de Segurança pela Diretoria de Pessoal, para o devido recolhimento dos crachás de identificação e acesso.

Art. 6º É vedado o ingresso no Tribunal de pessoa que:

I - venha praticar comércio e propaganda em qualquer de suas formas ou angariar donativos e congêneres, ficando a fiscalização sob a responsabilidade da Seção Orgânica da SESEG;

II - venha prestar serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou convênio firmado pelo Tribunal;

III - esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses asseguradas neste ato;

IV - não esteja trajada de acordo com o cerimonial, a formalidade e o caráter solene da Corte; e

V - seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco à integridade física e moral da instituição, aos seus processos, bem como aos Ministros, autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes.

Art. 7º Poderão portar armas de fogo, desde que estejam em serviço e previamente identificados na Portaria:

I - magistrados e membros do Ministério Público;

II - defensores públicos, desde que possuidores de autorização para porte de arma em razão da função;

III - policiais, desde que em serviço;

IV - encarregados de proteção de dignitários e autoridades em visita ao Superior Tribunal Militar;

V - integrantes de escoltas militares e policiais, durante condução de presos sob sua custódia; e

VI - profissionais de empresa de segurança em serviço regular junto às agências bancárias instaladas no Tribunal ou aqueles, eventualmente, no exercício de escolta de bens e valores destinados àquelas agências.

§ 1º As pessoas portadoras de arma de fogo, na forma da lei, que não se enquadrem nos incisos deste artigo, deverão entregar o armamento, mediante cautela (Anexo IV), ao servidor responsável pela portaria, o qual manterá o armamento guardado em cofre apropriado, sob a responsabilidade da SESEG.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a SESEG manterá, em local discreto e seguro, caixa de areia apropriada para desmuniamento e muniamento do armamento de visitantes.

§ 3º No caso de ingresso de pessoas nas dependências do STM, clandestinamente, portando arma de fogo, sem o preenchimento das formalidades legais, ou portando armas brancas, o agente de segurança responsável deverá acionar a autoridade policial para as providências cabíveis, comunicando de imediato ao Secretário de Segurança e registrando o fato em documento ou livro próprio.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se armas brancas as facas, punhais, navalhas, estoques ou qualquer outro objeto perfuro-cortante, bem como porretes, bastões, soco-ínglês ou outros objetos contundentes.

Art. 8º Visando a garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, de membros do Tribunal, de autoridades, de servidores e de outras pessoas, serão adotadas as seguintes providências:

I – As pessoas e materiais que adentrarem nas dependências do Tribunal estão sujeitas à triagem de segurança, mediante a utilização de equipamento de detecção de metais, scanners raios-x, ou por meio de outra vistoria necessária;

II – Após o procedimento de identificação pela SESEG, os visitantes poderão ter seu acesso condicionado à autorização prévia do titular da unidade a que se destinam, mediante consulta telefônica;

III - os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seu acesso restrito às portarias do Tribunal, salvo quando autorizado pela Secretaria de Segurança - SESEG; e

IV - as informações e os registros de acesso do sistema de segurança e as imagens do sistema de monitoramento por câmeras de vigilância do Tribunal são de caráter sigiloso e somente serão liberados mediante autorização da Secretaria de Segurança - SESEG.

§ 1º Pessoas, cujas necessidades especiais as impeçam de passar sob o portal detector de metais, tais como portadores de marca-passo e próteses metálicas, terão suas entradas franqueadas por acesso alternativo.

§ 2º Quando o operador dos sistemas de segurança detectar que a pessoa porta objeto metálico, solicitará que verifique em suas vestes e pertences se há algo metálico, providenciando a colocação dos objetos em bandejas próprias para inspeção visual, restituindo-os posteriormente.

§ 3º As pessoas excepcionadas nos incisos do art. 7º estão, também, dispensadas da vistoria de que trata o inciso I do presente artigo.

§ 4º A entrada e saída de bens permanentes nas dependências do Tribunal, como computador e/ou *laptop*, dar-se-ão por meio do sistema de cautelas com respectiva numeração (Anexo V).

Art. 9º O acesso, a circulação ou a permanência nas dependências do Tribunal, fora do horário de expediente (11h30 às 19h30), ou nos finais de semana e feriados, somente serão permitidos a servidores do Superior Tribunal Militar, da Auditoria de Correição, da Auditoria da 11ª CJM e prestadores de serviço, mediante prévia comunicação escrita da Chefia imediata à Secretaria de Segurança Institucional.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Magistrados da Justiça Militar da União, bem como aos servidores ocupantes de cargo em comissão níveis STM-CJ-02, CJ-03 e CJ-04 ou seus substitutos legais, quando no exercício do cargo.

§ 2º Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior devem comunicar e/ou mandar comunicar à Secretaria de Segurança Institucional, com antecedência possível, a permanência além do horário do expediente, para que sejam mantidos ligados a iluminação da Unidade e os elevadores.

Art. 10. O extravio ou o dano dos crachás de identificação e acesso, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria de Segurança Institucional e implicará no ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo de reposição de novo instrumento de acesso.

§ 1º No caso de perda ou extravio do crachá, o servidor ativo poderá obter crachá temporário na Portaria do Tribunal.

§ 2º A emissão de outro crachá de identificação e acesso será feita mediante requerimento do interessado, por escrito, correndo a despesa às expensas do servidor.

§ 3º O custo do crachá será informado pelo Secretário de Segurança Institucional, observado o preço de mercado.

§ 4º O ressarcimento das despesas com a emissão de novo instrumento de identificação será feito:

I - pelo servidor, mediante débito em folha de pagamento, tanto para os crachás de identificação de caráter permanente (Anexo I), quanto para os de caráter provisório (Anexo II); e

II - pelo estagiário, prestador de serviço ou preposto de empresa contratada, visitante, advogado registrado na OAB ou qualquer pessoa no exercício de atividade permanente ou eventual no Tribunal, mediante guia de recolhimento à conta do Tribunal (Anexo III).

§ 5º Responderão solidariamente pelo custo do ressarcimento do crachá os órgãos conveniados e as empresas contratadas quando seus representantes e empregados, em atividade oficial, ou em caráter permanente ou eventual no Tribunal, não o devolverem e não recolherem à conta do Tribunal o valor estipulado para ressarcimento do dano causado.

Art. 11. Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal ou em caso de exoneração do cargo comissionado, faz-se obrigatória a devolução dos crachás de identificação e de acesso à Secretaria de Segurança, que emitirá um termo de quitação (nada-consta), atestando o recebimento em perfeitas condições de uso e encaminhará cópia à Diretoria de Pessoal.

Art. 12. A secretaria de Segurança Institucional emitirá aos servidores e usuários da garagem e dos estacionamento do Tribunal, após registro sigiloso de dados, documento de identificação numerado, a ser exibido no pára-brisa do veículo, visando a facilitar o acesso e o contato com o proprietário em caso de necessidade.

Art. 13. A inobservância das disposições deste ato e o mau uso do crachá de identificação e acesso implicarão o seu cancelamento e recolhimento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 14. A gestão do sistema de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos é atribuição da Secretaria de Segurança Institucional, sem prejuízo da atuação do Diretor-Geral do STM.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 16. Os Órgãos da 1ª Instância da Justiça Militar da União poderão editar normas sobre segurança, controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos em suas dependências, conforme as particularidades de cada Juízo, observando, no que couber, as disposições consubstanciadas neste Ato.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato nº 11.693, de 16 de junho de 1995 e o Ato Normativo nº 257, de 11 de setembro de 2007.

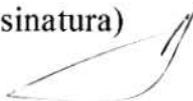
Ten Brig Ar  **FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE**

ANEXO I**ATO NORMATIVO Nº 299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.****COMUNICAÇÃO DE PERDA/EXTRAVIO/DANO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSO E SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR**

Eu,(nome completo),
matrícula STM nº, lotado(a) no(a),
COMUNICO ao SUPERIOR TRIBUNAL MÍLITAR que meu crachá de
identificação e acesso foi perdido/extraviado () / danificado ().
Na oportunidade, venho requerer a emissão de novo cartão de identificação,
autorizando, desde já, o desconto em folha de pagamento do valor correspondente aos
custos, nos termos do art. do Ato nºde 2008.

Brasília,/...../.....

.....(assinatura)



ANEXO II**ATO NORMATIVO Nº 299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.****COMUNICAÇÃO DE PERDA/EXTRAVIO/DANO DE CRACHÁ
DE IDENTIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Eu,(nome completo),
matrícula STM nº, lotado(a) no(a),
COMUNICO ao SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR que o cartão de identificação
provisório sob a minha guarda foi perdido/extraviado () / danificado ().

Para tanto, autorizo o desconto, em folha de pagamento, do valor correspondente ao
custo de ressarcimento, nos termos do art., do Ato
nº..... de 2008.

Brasília,/...../.....

.....(assinatura)



ANEXO III

ATO NORMATIVO Nº 299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

COMUNICAÇÃO DE PERDA/DANO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR

Eu,(nome completo),
 identidade nº – UF, COMUNICO ao SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR a perda () / o dano () do cartão de identificação abaixo relacionado, distribuído pela Secretaria de Segurança Institucional – SESEG, sob minha guarda:

- () Servidor aposentado
 () Advogado
 () Estagiário
 () Visitante
 () A serviço
 () Outro

Na oportunidade, para emissão de novo cartão de identificação, apresento, nesta data, guia de recolhimento em favor do STM, no valor de R\$
 (.....), nos termos do art.do Ato nº2008.

Brasília/DF,/...../.....



ANEXO IV

ATO NORMATIVO Nº 299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

CAUTELA DE ARMA DE FOGO

Eu,(nome completo),
identidade nº- UF, portador da arma de fogo
marca/modelo..... nº de série, registrada sob
o nº do (órgão expedidor).....ingressou
nas dependências deste Tribunal àshoras de hoje, tendo deixado o
referido armamento sob cautela da Secretaria de Segurança Institucional do STM.

Brasília/DF,dede 2008.

.....

Portador do armamento

.....

Agente de Segurança

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Declaro que tive restituído meu armamento acima referenciado nas mesmas
condições em que o deixei sob a cautela da Secretaria de Segurança Institucional do
STM, àshoras.

Brasília/DF,dede 2008.

.....

Portador do armamento

.....

Agente de Segurança



ANEXO V

ATO N°,DE.....de 2008.

CONTROLE DE ENTRADA /SAÍDA DE BENS PATRIMONIAIS / COMPUTADOR E LAP TOP

Secretaria de Segurança Institucional – SESEG/STM	
Nome do Portador:	N° Identidade/ Órgão Emissor
Telefone:	
Assinatura do Portador:	
Descrição do Bem:	

Cautela N°:	Destino:
Data de Entrada ___/___/___	Horário:
Data de Saída ___/___/___	Horário:
Nome/Visto na Entrada (Agente)	Nome/Visto na Saída (Agente)

